



CONTRATO Nº 066/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

*Dispensa de Licitação Nº. 018/2021
Processo Administrativo Nº. 1799/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antônio Fittipaldi, 110, Santo Agostinho, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ 07.779.506/0001-90, representada por seu administrador, SR. **PAULO EMÍLIO SALES**, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº. 1.435.935 IITP/ES, inscrito no CPF sob o nº 034.548.557-21, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE COM ALTURA MÍNIMA DE 16 METROS, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA DE 05 (CINCO) PROFISSIONAIS PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS**, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais)** conforme a seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE COM ALTURA MÍNIMA DE 16 METROS, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA DE 05 (CINCO) PROFISSIONAIS PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS, TAIS COMO:	DI	06	R\$2.850,00	R\$17.100,00



- RELOCAÇÃO DE POSTES COM REDE E ILUMINAÇÃO DA PRAÇA FILOCLETO DE ARAÚJO;				
- RELOCAÇÃO DE POSTE NA RUA ELISA GALVÃO BARBIERI;				
- PODA DE ÁRVORE NA E.M.E.B. FLECHEIRAS.				

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, mão de obra especializada para manuseio do veículo, combustíveis, lubrificantes, manutenção do equipamento, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término no dia 31/12/2021.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Contratado:

- a) Proceder a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas inerentes a esses;
- b) Fornecer mão de obra especializada;
- c) Fornecer combustível, lubrificantes e manutenção de equipamento;
- d) Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o que for solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) O CONTRATADO fica obrigado a fornecer todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a prestação dos serviços referentes a este contrato;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato, inclusive quanto as ferramentas necessárias para a conclusão dos serviços;
- h) Obedecer todas as Leis de Trânsito em todos os atos inerentes ao Contrato, inclusive quanto à segurança de seus encarregados;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pelo CONTRATADO implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, ao Contratado, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, conforme a conclusão dos serviços a serem prestados;
- b) Pagar ao Contratado o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.007 – Manutenção das Atividades da Iluminação Pública – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ – **Ficha: 187** - Fonte 1.620.0000.0000 – Contrib. Custeio do Serv. Iluminação Pública / COSIP.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:



10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Maio de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fiscal de Contratos – Obras e Serv. Urb.

SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. _____



**RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2021
- PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 018/2021

Processo Administrativo Nº 1799/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP;

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE COM ALTURA MÍNIMA DE 16 METROS, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA DE 05 (CINCO) PROFISSIONAIS PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS;

Valor: R\$17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional 15.452.0004.2.007 -

Manutenção das Atividades da Iluminação Pública - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ - **Ficha: 187** - Fonte 1.620.0000.0000 - Contrib. Custeio do Serv. Iluminação Pública / COSIP.

Vigência: 24/05/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Maio de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260